

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2009 - 2011

A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº. 1, São Domingos, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.050.071/0001-58, doravante denominada AMPLA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº. 211 - Centro, na Cidade de Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.130.769/0001-95, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009-2011, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

by:

Q.

Cláusula Primeira

REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial para o período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, acrescido de 0,2 p.p. (zero vírgula dois pontos percentuais). Todos os reajustes incidirão sobre o salário base de setembro de 2009, incluindo Piso Salarial que passará a ter o valor de R\$ 652,52 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Para o período de 01 de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 será concedido o reajuste correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, acrescido de 0,3 p.p. (zero vírgula três pontos percentuais), incidentes sobre o salário base de setembro de 2010, incluindo Piso Salarial que passará a ter o valor reajustado pelo índice acima mencionado para o período.

Parágrafo Primeiro - A empresa concederá um abono referente ao ano de 2009 no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), como bonificação pelo reconhecimento do empregado no desenvolvimento da Companhia, a ser pago aos empregados ativos em 01 de outubro de 2009, em 19 de novembro de 2009, sendo estendido referido benefício aos empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Para o ano de 2010, será concedido um abono de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme abaixo demonstrado:

- O pagamento se dará quando do pagamento do PPR de 2010, baseado no avanço do Plano Ampla+, de acordo com a seguinte escala:
 - Avanço de 85% a 90% = R\$ 900,00 (novecentos reais);
 - Avanço de 91% a 95% = R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
 - Avanço de 96% a 100% = R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - Avanço de 101% a 105% = R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
 - Avanço de 106% a 110% = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - Avanço de 111% a 115% = R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);
 - Avanço de 116% a 120% = R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Cláusula Segunda PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Handwritten mark

A Empresa se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados – PPR, para os anos de 2009 e 2010. O PPR será pago de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos em Anexo ao presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará o PPR devido ao empregado acrescido de 10% no caso da AMPLA vir a ser classificada entre as cinco melhores distribuidoras de energia elétrica do sudeste pela pesquisa ISQP.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a estabelecer as metas do PPR de 2010 até o final do mês de Janeiro de 2010.

Parágrafo Terceiro - Aos Dirigentes sindicais liberados será garantido o pagamento do PPR igual ao maior percentual e target pago aos empregados da ativa de mesmos cargo e grade.

Parágrafo Quarto - A AMPLA, considerando a particular importância estratégica que tem a motivação dos seus empregados classificados no nível 11 e acima na estrutura organizacional da empresa, na obtenção de lucros e resultados que beneficiam a todos os empregados, fica autorizada a instituir um programa de participação especial nos lucros ou resultados para esses profissionais, doravante denominado PPR-E, observando os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quinto - Para efeito deste Acordo, farão jus a esse programa de participação especial nos lucros ou resultados os empregados, efetivamente classificados no nível 11 e acima na estrutura organizacional da empresa, e que estejam empregados na data de 31 de dezembro do exercício a que a PPR-E se refere.

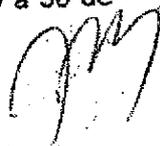
Parágrafo Sexto - O PPR-E será implementado através de normas internas prévias complementares àquelas expressas neste documento.

Cláusula Terceira

TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá 22 (vinte e dois) tickets refeição, para o período de outubro/2009 a setembro/2010, por mês, reajustando o valor unitário atual para R\$ 21,50 (vinte um reais e cinquenta centavos), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e sem qualquer característica salarial.

Para o período de outubro/2010 a setembro/2011, será mantida a mesma sistemática, reajustando-se o valor pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

by: 

Parágrafo Primeiro - A AMPLA concederá nos meses de dezembro de 2009 e dezembro de 2010, até o dia 10, aos empregados da base territorial do sindicato acima citado, um adicional de 24 (vinte e quatro) Tickets Refeição ou Alimentação no valor unitário de R\$ 21,50 para o ano de 2009. Para o ano de 2010 o valor será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

Cláusula Quarta

AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A AMPLA reajustará o valor do benefício para R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro - O auxílio será devido aos empregados do sexo feminino, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 06 (seis) anos incompletos, conforme previsão do art. 389, parágrafos primeiro e segundo, da CLT, a título de auxílio educação.

Parágrafo Segundo - O Auxílio será devido, também, aos empregados do sexo masculino desde que viúvos e/ou separados legalmente e que detenham a posse do(s) filho(s) enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira, respeitado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante as condições estabelecidas no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - Para o período de outubro de 2010 a setembro de 2011, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

Cláusula Quinta AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A AMPLA manterá um programa aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo um benefício no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) mediante validação da condição especial pelo Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo único - Para o período de outubro de 2010 a setembro de 2011, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

Esq.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Cláusula Sexta

A AMPLA reembolsará a quantia de até R\$ 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta reais), em caso de falecimento de ascendentes (assim definido para efeito deste benefício como pai e mãe) e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos menores de 21 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. No caso de falecimento do empregado será fornecida à família cesta básica pelo período de 12 meses no valor de R\$366,00 (trezentos e sessenta seis reais).

Parágrafo Único – Para o período de outubro de 2010 a setembro de 2011, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

Cláusula Sétima

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Mantida a atual sistemática a AMPLA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

Cláusula Oitava

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A AMPLA remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

Parágrafo Primeiro - A AMPLA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

Parágrafo Segundo – A AMPLA fornecerá ticket-refeição, bem como vale-transporte pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

Cláusula Nona

ADICIONAL NOTURNO

A AMPLA remunerará as horas noturnas no percentual de 50% (cinquenta por cento), observadas as demais condições previstas em Lei, excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

by: [Handwritten Signature]

Cláusula Décima

ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa manterá o referido adicional, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, aos empregados que trabalham em Escala de Revezamento com rodízio de horário, condicionado a apresentação prévia de registro formal de escala de serviço caracterizando a condição penosa.

Cláusula Décima Primeira

EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Empresa concederá o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, a título de Empréstimo, a ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subseqüentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo para retirada de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto - Como remuneração entende-se o somatório do Salário Base e Adicional de Periculosidade, quando percebidos.

Parágrafo Sexto – Só farão jus ao referido empréstimo os empregados com mais de um ano de trabalho na Companhia.

By: 

Parágrafo Sétimo – Não farão jus ao empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Companhia.

Cláusula Décima Segunda ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Mantida a sistemática a AMPLA efetuará, automaticamente, o pagamento a título de "Adiantamento do 13º Salário", aos empregados que usufruírem férias durante o período de janeiro a junho de cada ano, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Aos demais empregados, a critério da AMPLA, o pagamento correspondente à mencionada parcela, será realizado até o mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A AMPLA compromete-se a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até o dia 10 de dezembro.

Cláusula Décima Terceira PAGAMENTO DE SALÁRIOS

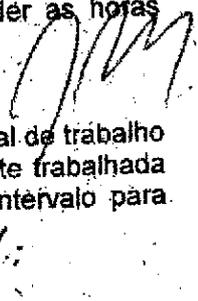
Ratificando Acordos Coletivos/ Termos Aditivos anteriores e mantendo a sistemática adotada pela AMPLA, a folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior, sendo ainda estabelecido o penúltimo dia útil de cada mês, para pagamento dos salários, à exceção do mês de fevereiro, em que fica estabelecido o último dia útil do mês.

Parágrafo Único – A AMPLA se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores, visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

Cláusula Décima Quarta JORNADA DE TRABALHO / BANCO DE HORAS

A partir do primeiro dia de outubro de 2009 a empresa praticará a jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada efetivamente trabalhada será de 40 (quarenta) horas semanais. Será instituído um Banco de Horas de até 04 (quatro) horas semanais, que consistirá nas horas eventualmente trabalhadas após 40 (quarenta) até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa vê-se obrigada a compensar os empregados com horas extras, estas horas excedentes, como prevê a lei. A empresa tem até 90 (noventa) dias para conceder as horas acumuladas no Banco de Horas em descanso ao empregado.

Parágrafo Primeiro – Com a prática da jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com a jornada efetivamente trabalhada de 40 (quarenta) horas semanais, os horários de entrada / saída e intervalo para



refeição e descanso o empregado poderá optar pelos seguintes horários dos quadros a seguir:

OPÇÃO 1 - FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H 00MIN.

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA
07h 30 min.			16h 30 min.		
	08h 30 min.			17h 30 min.	
		09h 30 min.			18h 30 min.

OPÇÃO 2 - FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H 30MIN.

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA
07h 30 min.			17h 00 min.		
	08h 30 min.			18h 00 min.	
		09h 30 min.			19h 00 min.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a jornada flexibilizada com suas equipes, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Terceiro - A empresa concederá um reajuste de 2,8% (dois virgula oito por cento), sobre os salário base de setembro de 2009, além de um abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cláusula Décima Quinta - JORNADA SEMANAL - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Mantendo sistemática adotada pela AMPLA, será garantida a semana de 05 dias de trabalho, ficando garantida aos empregados a compensação das horas da jornada cancelada com o aumento das horas de trabalho de cada um dos outros dias úteis da semana, resultando em 8,48 horas diárias, sem adicional de horas extras, observada a jornada semanal de 44 horas estabelecida na Constituição Federal, contudo, enquanto vigente no presente a jornada semanal será a estabelecida na Cláusula décima Quarta, ressalvada a situação dos empregados que trabalham em regime de rodízio.

Cláusula Décima Sexta
REVEZAMENTO

JORNADA DE TRABALHO DE TURNO DE

Consoante exceção expressa pelo inciso XIV art. 7º da Constituição Federal, a Empresa manterá Escala de Turnos Ininterruptos de Revezamento, nos setores operativos, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 17 de janeiro de 1997, sob o referido tema.

[Handwritten signatures]

**Cláusula Décima Sétima COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE
EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA**

A AMPLA irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e o Salário base, condicionada a concessão do dito benefício à avaliação a ser procedida pela Empresa.

Parágrafo Único - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

**Cláusula Décima Oitava COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE
EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO**

A AMPLA continuará assegurando aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Acidente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses podendo ser estendido até 30 (trinta) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e o Salário base, somente quando observadas as políticas internas de Medicina do Trabalho referentes a afastamentos por acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por acidente de trabalho, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação.

Parágrafo Segundo - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Acidente de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado aposentado que continuou mantendo o vínculo com a empresa, será considerado para efeito de cálculo da complementação do acidente de trabalho o valor recebido a título de aposentadoria a época do afastamento, em substituição ao benefício previdenciário estabelecido no caput.

By: 

Parágrafo Segundo - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

Parágrafo Terceiro - A AMPLA se compromete no prazo de até 120 dias, apresentar informações acerca das coberturas e planos existentes na operadora do plano odontológico.

Cláusula Vigésima Segunda **ABONO DE FALTAS À ESTUDANTES**

A Empresa manterá o Abono de faltas a estudantes, limitado a 5,5 (cinco e meio) expedientes por semestre.

Cláusula Vigésima Terceira **FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ESTUDANTES**

A AMPLA se compromete a avaliar a possibilidade de flexibilizar o horário de trabalho para estudantes de forma que não interfira na carga horária contratual, observados os parâmetros das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta.

Cláusula Vigésima Quarta **RECURSOS PARA O FUNDO AMPLA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

A AMPLA se obriga a continuar a fazer aportes de recursos para o Fundo AMPLA de Assistência Médico-Social, enviando ao Sindicato cópia do Balanço Anual de utilização deste Fundo.

Cláusula Vigésima Quinta **LICENÇA MATERNIDADE**

A AMPLA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei n.º 1.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

Cláusula Vigésima Sexta **LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

A AMPLA, nos termos estabelecidos no artigo 392 - A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar

by:

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o prazo limite máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do desligamento, para a comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica condicionado a aceitação pela Empresa da retroatividade da aposentadoria concedida pelo INSS até 30 dias após a data do desligamento do empregado ou anterior à esta.

Parágrafo Quarto – Só farão jus ao estabelecido na presente cláusula os empregados que manifestarem o interesse em se desligar da Empresa no prazo de até 3 (três) meses, após a data da concessão da aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo Quinto – Aos empregados despedidos pela AMPLA, faltando, doze (12) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou normal, em seus prazos mínimos, a AMPLA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da BRASILETROS, parte do empregado e parte da empresa por esse período.

Parágrafo Sexto – O pagamento acima será efetuado proporcionalmente ao número de meses que faltarem para aposentadoria.

Parágrafo Sétimo – Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo de serviço na AMPLA.

Cláusula Trigésima Primeira

NORMAS E CIRCULARES

A AMPLA providenciará, encaminhamento ao Sindicato de suas Normas e Circulares administrativas de conhecimento geral, assim como todas as correspondências de âmbito geral, enviadas aos seus empregados.

Cláusula Trigésima Segunda

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS

Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, definindo a AMPLA as necessárias compensações a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – A AMPLA reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais relacionadas ao interesse do seu negócio e serviços necessários aos seus clientes, como Concessionária de Serviço Público.

BY:

Parágrafo Segundo - A AMPLA compromete-se a apresentar os seus calendários anuais de compensações de feriados em janeiro de 2010 e janeiro de 2011.

Cláusula Trigésima Terceira CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A AMPLA, em conjunto com o Sindicato, envidará esforços para aumentar o atual número de Instituições de Ensino Superior já conveniadas, visando obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão a seus dependentes e aposentados, nas mensalidades praticadas por aquelas Entidades.

Cláusula Trigésima Quarta RECRUTAMENTO INTERNO

A AMPLA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da Empresa.

Cláusula Trigésima Quinta ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A AMPLA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

Cláusula Trigésima Sexta DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A AMPLA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT, para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da Empresa em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna da Empresa, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

Parágrafo Único - Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna da empresa, o que não englobam todos aqueles que estejam portando aparelho celular ou bips fornecidos pela mesma.

Handwritten signatures and initials.

Cláusula Trigesima SétimaREADAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A AMPLA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psico-social necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a AMPLA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

Cláusula Trigesima OitavaCOMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A AMPLA se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da AMPLA, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

Cláusula Trigesima NonaPREVENÇÃO DE DOENÇAS

A AMPLA se compromete a realizar exames complementares, quando da realização dos exames periódicos, nos seguintes casos:

- a) do câncer de mama para mulheres com idade superior a 40 anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 40 anos;
- c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 anos.

Parágrafo Único - A AMPLA se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

Cláusula QuadragésimaQUADRO DE AVISO

A AMPLA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa.

By: 

d) **CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:** A AMPLA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

Cláusula Quadragésima Terceira REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a AMPLA e os Sindicatos para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

Cláusula Quadragésima Quarta AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

Cláusula Quadragésima Quinta ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Este Acordo Coletivo abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a AMPLA, com exceção dos Diretores, Gerentes, Expatriados e Menores Aprendiz. Os empregados efetivamente classificados no nível 13 e acima na estrutura organizacional da empresa, também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluído para estes apenas a Cláusula Primeira, Cláusula Vigésima e Cláusula Vigésima Primeira, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quadragésima Sexta MENSALIDADE SINDICAL

Fica instituída a Mensalidade sindical em favor do Sindicato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente (Piso Salarial Nacional), durante a vigência do presente Acordo coletivo de Trabalho, conforme aprovação em assembleia realizada.

Parágrafo Primeiro - Será descontada, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) do salário-base de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Exy: 

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que, o(s) empregados(s), se manifeste(m) por escrito ao Sindicato em até 7(sete) dias úteis após se beneficiarem das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho pelas partes.

Parágrafo Segundo – Para o ano de 2010 será descontada, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) do salário-base de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembléia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que, o(s) empregados(s), se manifeste(m) por escrito ao Sindicato em até 7(sete) dias úteis após se beneficiarem das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho pelas partes.

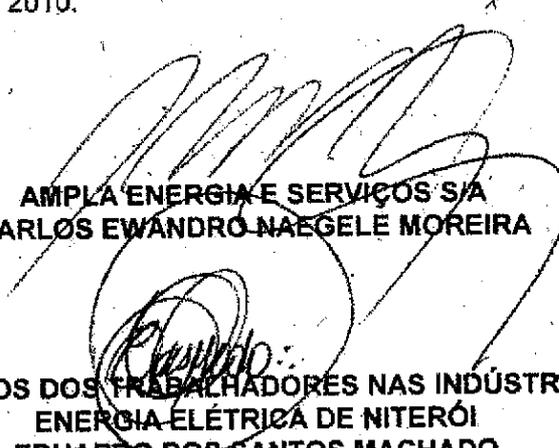
Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a enviar para os Sindicatos a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

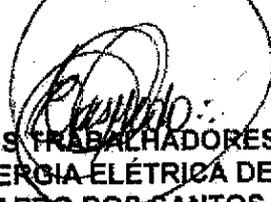
Cláusula Quadragésima Sétima

VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica *sub judice* a cláusula em questão, tendo em vista controvérsia sobre a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será dirimida judicialmente, ficando ressalvada a não aplicação de todas as cláusulas que tenham vigência a partir do 12º mês, caso até aquela data ainda não tenham uma manifestação definitiva do judiciário, mantida a data base da categoria em 01 de outubro.

Niterói, 29 de março de 2010.


AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
CARLOS EWANDRO NAEGELE MOREIRA


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
EDUARDO DOS SANTOS MACHADO

Anexo I

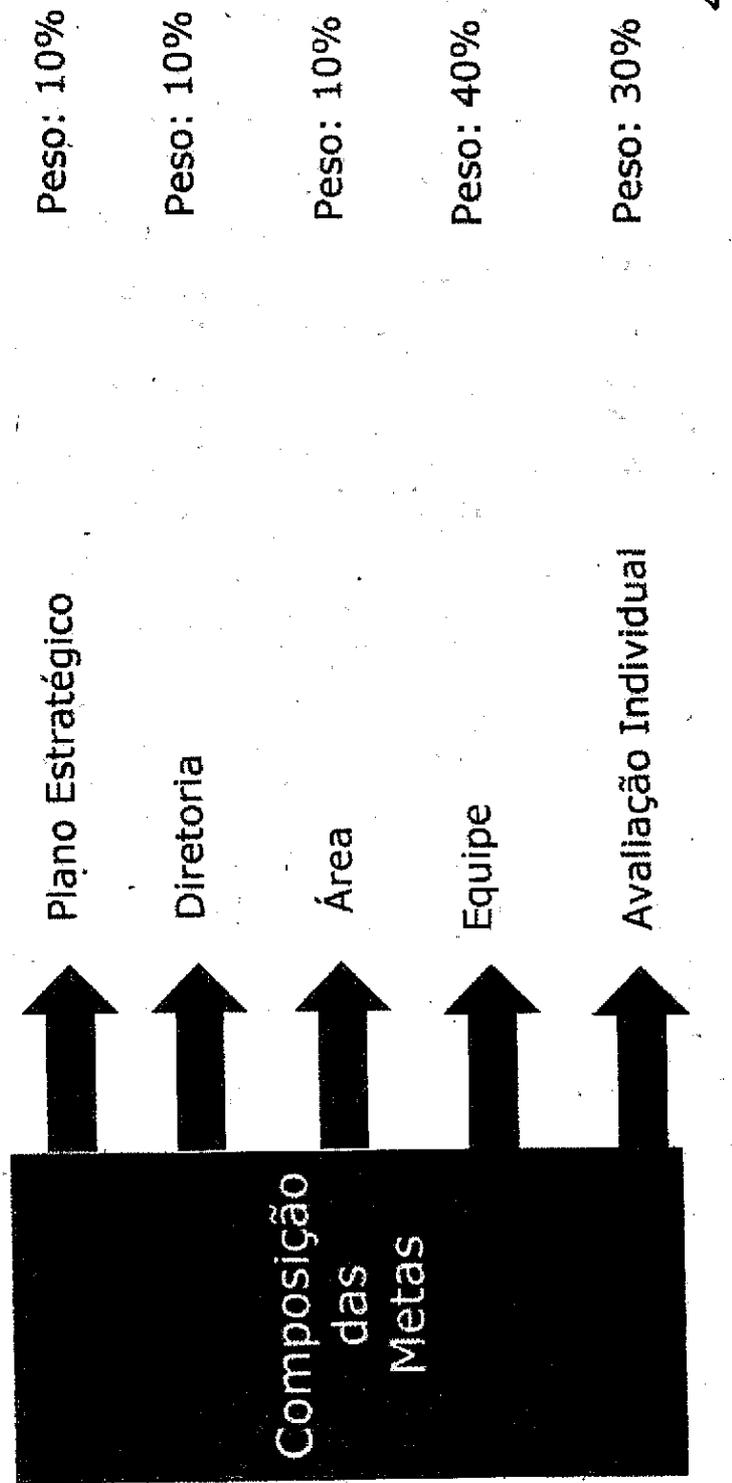
**Programa de
Participação nos
Resultados - 2010 /
2011**

Esq. J. J. J.

ampla

Programa de Participação nos Resultados

Critérios para Definição das Metas



ampla

Programa de Participação nos Resultados

VALOR TARGET => 1 Salário

VALOR MÁXIMO A DISTRIBUIR => 1,2 Salário

PLANO AMPLA + => É o plano estratégico da organização que engloba os pontos mais críticos para a sustentabilidade e o crescimento da empresa.

METAS DIRETORIAS => São metas globais vinculadas aos resultados empresariais

METAS ÁREA => São metas operacionais que viabilizam as metas estabelecidas para a diretoria

METAS EQUIPES => São as unidades de trabalho, nível máximo de desdobramento que chegaremos em 2010 e 2011.

AValiação INDIVIDUAL => É a avaliação de cada empregado, realizada pelo respectivo gestor, através do mapeamento de suas competências

Os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, receberão o PPR proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

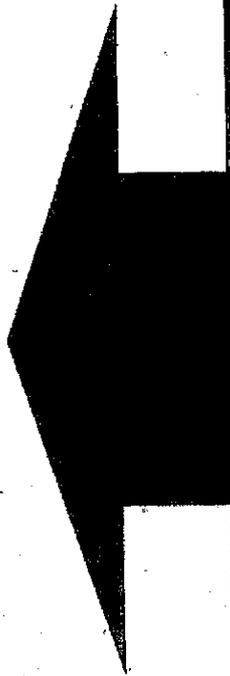
ampla



by:

Programa de Participação nos Resultados

COMO DEFINIR AS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS



Resultado Menor que 80% => Não há distribuição

Resultado entre 80% e 120% => Proporcionalidade

Resultado acima de 120% => Igual a 120%

JM

7/17



Ampla

Programa de Participação nos Resultados

O percentual atingido será aplicado sobre o salário-base + adicional de função.

Fazem jus ao recebimento do PPR 2010 / 2011, todos os empregados que tenham trabalhado pelo menos 3 (três) meses em cada exercício.

Na hipótese de desligamento do empregado que tenha trabalhado pelo menos por 3 (três) meses no curso dos anos de 2010 / 2011, fica assegurado o recebimento proporcional ao número de meses trabalhados no referido ano.

O "gatilho" para distribuição da Participação nos Resultados é o avanço do plano estratégico em Dezembro/2010 e Dezembro/2011. Caso o resultado seja acima de 80%, haverá distribuição conforme os critérios de desempenho estabelecidos. Caso o resultado seja menor que 80%, NÃO haverá distribuição de PPR, independente o resultado das equipes de trabalho.

ampla

Programa de Participação nos Resultados

Critérios para
Distribuição

Resultado Atingido
em no mínimo 80%

Valor da Participação Individual

 ampla

Handwritten signature

Handwritten initials